

RESOLUÇÃO FMMC N.º 02, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

O FÓRUM MATO-GROSSENSE DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, instituído pela Lei 9.111/09 e com Regimento Interno publicado no D.O.E. No. 25.240, de 15 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instalar a Câmara Temática de Mitigação, com a finalidade de propor planos, programas e ações que promovam a redução das emissões de gases de efeito estufa, especialmente o dióxido de carbono (CO₂), óxido nitroso (N₂O) e gás metano (NH₄), considerando as diversas fontes existentes no território mato-grossense.

Art. 2º A Câmara Temática de Mitigação terá a seguinte composição:

- I - Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- II - Casa Militar;
- III - Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso – CIPEM;
- IV - Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso – FIEMT;
- V - Fórum Mato-grossense de Meio Ambiente e Desenvolvimento – FORMAD;
- VI - Instituto Centro de Vida – ICV;
- VII - Instituto ação Verde;
- VIII - Instituto Naturae – INAE;
- IX - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM;
- X - Operação Amazônia Nativa – OPAN;
- XI - Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso;
- XII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA ;
- XIII - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN;
- XIV - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME;
- XV - The Nature Conservancy - TNC ;
- XVI - Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT.

Art. 3º Os componentes da Câmara Temática nomearão o seu coordenador, que deverá ser membro do Fórum.

Art. 4º Caberá ao Coordenador desta Câmara Temática:

- I - agendar as reuniões;
- II - distribuir o relatório das matérias entre os membros participantes;
- III - sistematizar e encaminhar os relatórios, as conclusões e as proposições da Câmara Temática à Secretaria Executiva.

Art. 5º As decisões da Câmara Temática serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, caso este não seja alcançado, serão por maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 6º A Câmara Temática de Mitigação contará com o Grupo de Trabalho de REDD e outros grupos de trabalho sempre que o assunto demandar especialização.

§ 1º O Grupo de Trabalho de REDD terá como objetivo geral estabelecer um processo de diálogo com todos atores envolvidos no debate sobre os mecanismos de redução de emissões por desmatamento e degradação florestal (REDD), visando a definição de marco legal regulatório e a consolidação de diretrizes para a implantação de um Programa Estadual de REDD, capaz de produzir benefícios efetivos à conservação da biodiversidade e à regulação do clima, além de

benefícios sócio-econômicos para a população do Estado de Mato Grosso.

§ 2º O Grupo de Trabalho de REDD terá como objetivos específicos:

I - Discutir e contribuir na elaboração de um Programa Estadual de REDD a partir de proposta preliminar a ser apresentada pelo Executivo Estadual;

II - Propor princípios, critérios e arcabouço jurídico que permitam orientar e disciplinar a implantação de projetos de REDD no território estadual;

III - Propor normas para distribuição de benefícios financeiros advindos da implantação de projetos de REDD;

IV - Propor diretrizes e estratégias para a implantação de um sistema de registro, monitoramento e certificação de projetos de REDD;

V - Propor metodologia para estabelecimento de linha de base e contabilidade de carbono;

VI - Propor áreas prioritárias para implantação de projetos de REDD em MT, compatibilizando-as com categorias de uso definidas no ZSEE-MT;

VII - Propor estratégia financeira, identificando fontes de recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento e consolidação do Programa Estadual de REDD;

VIII - Promover articulações institucionais para apoiar o levantamento do estoque de carbono armazenado nas diferentes fitofisionomias de Mato Grosso;

IX - Elaborar proposta de estratégia para assegurar a permanência do carbono florestal e reduzir o risco de vazamento dos projetos instalados.

§ 3º O Grupo de Trabalho de REDD será composto por representantes das seguintes instituições:

I -Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

II - Casa Militar;

III - Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso – CIPEM;

IV - Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso – FIEMT;

V - Fórum Mato-grossense de Meio Ambiente e Desenvolvimento – FORMAD;

VI - Instituto ação Verde;

VII - Instituto Centro de Vida – ICV;

VIII - Instituto Naturae – INAE;

IX - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM;

X - Operação Amazônia Nativa – OPAN;

XI - Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso;

XII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA;

XIII - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN;

XIV - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME;

XV - The Nature Conservancy - TNC ;

XVI - Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT.

Art. 7º O Coordenador dos Grupos de Trabalho serão escolhidos pelos membros dos próprios grupos e serão designados pela Câmara Temática, não havendo obrigatoriedade de serem membros do Fórum.

Art. 8º Caberá à Câmara Temática sistematizar os seus relatórios e as proposições dos Grupos de Trabalho, encaminhando-os à Secretaria Executiva.

Art. 9º A sistemática de trabalho e mecanismo de decisão da Câmara e dos Grupos de Trabalho serão definidos por seus integrantes.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 05 abril de 2010.

REGISTRADA,

**PUBLICADA,
CUMPRASE.**

**Original Assinado
ALEXANDER TORRES MAIA**

Secretário Executivo do Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas